



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
 Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
 Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 07 de outubro de 2021.

CONTRATO Nº 020/2021

PEDIDO COMPRA 6246

REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 227/2021

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2021.00001142-54

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **COMPASSO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº. 30.083.766/0001-48, com sede na Rua Taquaral, nº 956, apto 103, Bairro Mooca, no Município de São Paulo/SP – CEP 03.166-001, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLAÚSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade
I	1	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	10	SV

1.3. A contratação será **sob demanda**, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLAÚSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Do serviço de elaboração e contestação de laudos periciais em Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas.

2.1.1. O serviço de elaboração e contestação de laudos periciais em Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser apresentados de acordo com o prazo legal ou definido pela autoridade judiciária do processo em questão.

2.1.2. Para a execução do serviço elencado no item acima, a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos necessários à realização do serviço, como cópia integral do processo judicial em questão, que poderá ser obtido por meio de acesso ao processo digital ou cópia do processo físico, e demais documentos que julgar necessários, sempre em tempo hábil para que possa realizar o serviço com eficácia e qualidade.

2.1.3. O serviço de elaboração e contestação de laudos periciais em Segurança e Medicina do Trabalho será realizado sob demanda, a critério da CONTRATANTE.

2.1.4. Os serviços a serem executados deverão seguir as normas técnicas gerais de Medicina e de Segurança e Medicina do Trabalho, por profissionais especializados, além de normas de observância obrigatória que venham a ser editadas no decorrer do contrato pela Agência Nacional da Saúde, Conselho Federal de Medicina ou órgãos congêneres.

2.1.5. A CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro para atuar como assistente técnico em perícias que sejam realizadas nas dependências da CONTRATANTE ou em quaisquer outros locais que sejam determinados, elaborando quesitos e impugnando eventuais laudos técnicos que sobrevirem.

2.1.5.1. A CONTRATANTE informará através de e-mail a data e local para comparecimento do profissional indicado no item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.6. A CONTRATANTE não considerará a proposta que contiver remuneração por êxito nos processos;

CLAÚSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.8. Manter o controle e executar os serviços dentro dos prazos legais e os estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE, sendo consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.
- 3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato ou utilizar o nome da CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização.
- 3.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I - A, quando aplicável;
- 3.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;
- 3.15. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando necessária e à critério da CONTRATANTE, em sua sede ou por utilização de recursos digitais.
- 3.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.18. Executar os serviços com qualidade, assegurando que:
- 3.18.1. Contenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais (*tais como número do processo, dados gerais, nome das partes e sua identificação, entre outros*);
- 3.18.2. Sejam bem fundamentados conforme a legislação pertinente;
- 3.18.3. Cumpram os requisitos de admissibilidade, quando for o caso;

- 3.18.4. Sejam escritas em linguagem que observe o padrão culto da língua portuguesa, quando for o caso;
- 3.19. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, ao qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- 3.20. Comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, a CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 3.21. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo ou dando ciência de recebimento por qualquer outro modo;
- 3.22. Auxiliar a CONTRATANTE em todas as providências necessárias para que os processos sejam apreciados pela última instância possível, visando reverter decisões que tenham sido desfavoráveis à CONTRATANTE, vedada a adoção de procedimentos meramente protelatórios ou manifestamente infundados, que possam acarretar a condenação da CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista no Código de Processo Civil vigente ou em qualquer outra norma processual;
- 3.23. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos que patrocina;
- 3.24. Não utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 3.25. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Conselho de Classe correspondente, quando aplicáveis;
- 3.26. Entregar a representante indicada, na hipótese de o objeto desta contratação ser adjudicado a outra pessoa jurídica no futuro, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos que contenham as peças, as decisões, os atos processuais e demais materiais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos da CONTRATANTE, contanto que haja pastas físicas e arquivos eletrônicos na posse da CONTRATADA; a entrega dos arquivos eletrônicos poderá ser por e-mail ou por serviço de nuvem ou por HD externo ou por *pendrive*, o que for mais adequado;
- 3.26.1. Velar que, na hipótese descrita no item anterior, a transição ocorra da maneira mais harmoniosa e profissional possível, priorizando-se sobre qualquer outro interesse a não interrupção da atuação da CONTRATANTE em Juízo.
- 3.27. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter disponível um profissional indicado cada uma, sendo este o responsável por estabelecer contato frequente com a outra parte, para fins de alinhamento do fluxo de trabalho e alinhamento estratégico de atuação nos processos;
- 3.27.1. Os profissionais deverão ter disponibilidade para reuniões sempre que a CONTRATADA ou CONTRATANTE agendar, com aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se julgarem necessário;
- 3.27.2. A substituição do profissional no item anterior deve ser expressamente comunicado à CONTRATANTE.
- 3.28. É expressamente **VEDADO** à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe, quando aplicável:
- 3.28.1 Receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
- 3.28.2 Patrocinar causa contra a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 3.28.3 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 3.29. Elaborar e/ou contestar laudos em sede de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de garantir a defesa dos interesses da CONTRATANTE;
- 3.30. Elaborar parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos processos judiciais, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de peças apresentadas no processo judicial.
- 3.31. Atuar nos processos judiciais, em caso de necessidade, a critério da CONTRATANTE, na qualidade de assistente técnico da IMA, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos

pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;

3.32. Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

3.33. Os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pela IMA e por meio eletrônico, por meio dos e-mails: luana.ferreira@ima.sp.gov.br e gustavo.macedo@ima.sp.gov.br, ou outro indicado pela CONTRATANTE.

3.33.1 Os documentos supracitados, quando aplicável, deverão conter assinatura digital ou física do responsável pela sua elaboração.

3.34. Em face da natureza do serviço e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre a IMA e a CONTRATADA, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto a IMA bem assim como, a entrega dos documentos elaborados.

3.35. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLAÚSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I – B) o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, caso julgar necessário, presencialmente ou através de recursos digitais.

CLAÚSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura ou recibo de profissional autônomo em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

5.1.1. A nota fiscal ou recibo de profissional autônomo deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.1.2. A nota fiscal ou recibo de profissional autônomo em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A nota fiscal ou recibo de profissional autônomo não aprovada (o) será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.2.1. A devolução da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo não aprovada (o), em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento. Caso o serviço do objeto desse instrumento seja prestado por pessoa física, o profissional deverá apresentar: Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, constando nome, CPF, data de nascimento e grau de parentesco. Declaração de Contribuição Previdenciária, Número do PIS/PASEP, Número da Inscrição Municipal.

5.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.4. **PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados no mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da Nota fiscal.

5.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional

à CONTRATANTE.

5.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

5.8. Os pagamentos estão condicionados à comprovação pela CONTRATANTE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, quando se fizer necessária, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, caso julgar necessário.

6.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da solicitação, respeitados os prazos legais.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo hábil para providências legais, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 23.950,00** (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total para 24 meses (R\$)
I	I	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e	10	SV	2.395,00	23.950,00

		Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA DA LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto deverá ser entregue através dos e-mails indicados pela CONTRATANTE e na sede da IMA, quando solicitado por ela, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para comprovar que a licitante forneceu o(s) serviço(s) de natureza igual ou similar ao objeto a ser contratado;

11.2. Registro no Conselho Regional de Medicina, devidamente regular, referente ao profissional detentor da qualificação e responsável pela assinatura dos documentos, ou outro documento hábil que comprove que este profissional seja detentor de curso especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3. O RQE: Registro de Qualificação de Especialista, em Medicina do Trabalho.

11.4. O profissional detentor da qualificação requerida no item 11.2 deverá possuir seu vínculo com a licitante, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

11.4.1. Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional (CTPS);

11.4.2. Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato de trabalho de prestação de serviços vigente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.4.3. Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios no qual constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

13.1. Justifica-se a presente contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, uma vez que não há em seu quadro de funcionários permanente, profissionais capacitados para auxiliar os empregados da CONTRATANTE, em relação ao objeto. Tal contratação mostra-se ainda mais necessária ao passo que trazem uma possível redução de passivos judiciais e valores a serem pagos pelas condenações com os serviços ora pretendidos, gerando economicidade à Administração Pública, já que a CONTRATANTE é uma empresa que hoje possui cerca de 900 (novecentos) funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

- 16.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 16.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 16.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 16.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 16.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 16.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 16.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I-B do Edital, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

17.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

17.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

17.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

17.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

17.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

17.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. Objeto: Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como, garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e
----------------	---

	atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Indicador:	Garantir a entrega no prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE a elaboração e/ou contestação dos laudos periciais
Objetivo:	Garantir: Que a entrega dos documentos em tempo hábil para atendimento das demandas judiciais.
Fórmula de cálculo:	Entrega dos documentos por escrito
Dados de desempenho:	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato
Régua:	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega ou entrega fora do prazo legal ou estipulado pela CONTRATANTE = péssimo
Meta:	Nenhum evento descumprido = excelente
Periodicidade:	Aferição com Avaliação do serviços, através de relatório.
Regra:	Em caso de não entrega o entrega fora do prazo legal ou estipulado pela CONTRATANTE = péssimo , será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item contratado.
Penalidade	Em caso de reincidência por dois eventos, consecutivos ou não, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.

4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Assinam eletronicamente pela IMA

Eduardo José Pereira Coelho - Diretor Presidente

Marcio Fernando Correa Ricardo - Diretor de Inovação e Operação

Marcio Barbado – Diretor Comercial

Assinam eletronicamente pela COMPASSO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Sandor Ernesto Olah – Administrador

Assinam eletronicamente a testemunha pela IMA

Gustavo Henrique Afonso Macedo – RG:30.702.664-4

Assinam eletronicamente a testemunha – COMPASSO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Patrícia Nagy Olah – RG:23.524.450-X



Documento assinado eletronicamente por **SANDOR ERNESTO OLAH, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 19:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Nagy Olah, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 13:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 13/10/2021, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 13/10/2021, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO, Supervisor(a) Jurídico**, em 14/10/2021, às 08:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 14/10/2021, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 14/10/2021, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBADO, Diretor(a) Comercial**, em 15/10/2021, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4511264** e o código CRC **36FAA6CB**.

